

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CAMPOS BELOS /GO** E O SR.
JOSINIRO DA SILVA COELHO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – Go, representada neste ato pelo Gestor Municipal o Senhor **Wesley de Jesus Pereira Costa**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado em Campos Belos – Go, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o licitante **JOSINIRO DA SILVA COELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO N.º 19042-GO, portador do CPF n.º 589.447.611-91, RG n.º 2568979 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua D-2, Qd. 22, Lt. 20, Vila Redenção, Goiânia-GO, CEP: 74845-130, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre do Processo n.º **791/2019**, da licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 003/2019**, consoante preceitos **da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física, para a prestação de Serviços dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, para orientação jurídica às secretarias no âmbito administrativo, bem como elaboração de minutas de projetos de Lei, de acordo com o requerimento formulado para o exercício de 2019.

2.2 – Para os serviços de consultoria que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:

2.2.1 - Atendimento hábil nas demandas apresentadas e prestações de contas;

2.2.2 - Acompanhamento dos processos sob o clivo do TCM/GO, nas questões de ordem técnico-jurídicas, em todas as fases de análise e julgamento, interpondo recursos e diligenciado para o saneamento de quais questionamentos, apontamentos e apresentação de documentos junto ao Órgão;

2.2.3 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

2.2.4 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)** dividido em 11 parcelas fixas de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos**

reais) a serem pagos mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção das Atividades Administrativas	FICHA	FONTE
4.122.52.2.005.3.3.90.36	123	100

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 11 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2- O pagamento deverá ser depositado na Agencia: 6256, Conta Corrente: 34423-2, Banco Itaú.

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos - GO, em 01 de fevereiro de 2019.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
GESTOR MUNICIPAL

CONTRATANTE
JOSINIRO DA SILVA COELHO
Pelo Contratado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF: _____

02) Nome: _____
CPF: _____